

ACÓRDÃO

TC-018860.989.24-3 (ref. TC-004580.989.20-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença proferida pelo e. Auditor Antônio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 2 de setembro de 2024, que julgou regulares as contas, com ressalva, recomendação e determinações, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP 160.058).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV. MANTIDOS OS FUNDAMENTOS QUE ACARRETARAM O ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO À ORIGEM. CONSEQUÊNCIAS GRAVOSAS DO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. TÉRMINO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO. ORIENTAÇÃO CONVERTIDA EM RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em Exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, para o fim de se alterar os termos da r. Sentença que julgou regulares as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, relativas ao exercício de 2020, apenas para que a **orientação abaixo transcrita passe a constar como recomendação**:

- Reveja a metodologia de mensuração de sua meta atuarial, bem como implemente o plano institucionalizado de identificação, controle e

tratamento dos riscos atuariais (art. 68, Portaria MTP n. 1.467/2022) de maneira que promova o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, refletindo, tal monitoramento, na própria política de investimentos da entidade.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator